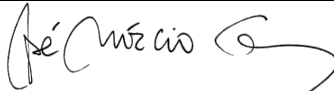




**Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI**  
**Número: 000263/2026**

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 28/09/2026                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Institui as Diretrizes para o Protocolo Sinal Azul de Abordagem Humanizada e Atendimento de Emergência a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Neurodivergentes nos Serviços de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Juiz de Fora, as diretrizes para o Protocolo Sinal Azul, destinado a orientar e padronizar a abordagem humanizada e o atendimento de emergência prestado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais neurodivergências pelos serviços municipais de segurança, trânsito e defesa civil.

Parágrafo único. O Protocolo Sinal Azul visa garantir o respeito à dignidade humana, a prevenção de abordagens inadequadas e a proteção contra sobrecargas sensoriais em momentos de crise de autorregulação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Crise de autorregulação/sensorial: episódio de desorganização neurobiológica desencadeado por sobrecarga de estímulos do ambiente (como ruídos excessivos, luzes intensas, aglomerações) ou estresse agudo;

II - Abordagem humanizada: conjunto de condutas técnicas pautadas pela empatia, previsibilidade, modulação sensorial e comunicação acessível;

III - Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): conjunto de ferramentas, cartões ilustrativos, pranchas de comunicação e recursos tecnológicos de apoio à expressão e compreensão.

Art. 3º São diretrizes norteadoras do Protocolo Sinal Azul durante os atendimentos e abordagens municipais de emergência:

I - Redução de Estímulos Sensoriais: desligamento prudencial de sirenes, alarmes sonoros e luzes de emergência (giroflex) durante o atendimento a pessoas em crise sensorial, sempre que a medida não comprometer a segurança da equipe ou de terceiros;

II - Comunicação Clara e Desarmada: utilização de linguagem simples, direta, em tom calmo e sem elementos de ameaça ou intimidação física e verbal;



III - Estímulo ao uso da Comunicação Alternativa: franquear o uso de cartões de comunicação, objetos de autorregulação ou intermediação por familiares e cuidadores;

IV - Excepcionalidade e Restrição do Uso da Força: vedação ao emprego de contenção física forçada, imobilizações truculentas ou algemas para controlar episódios de crises sensoriais, salvo nas hipóteses de risco real, iminente e insuperável à integridade física da própria pessoa ou de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ações continuadas de capacitação e sensibilização em neurodiversidade, manejo de crises e comunicação acessível para os agentes da Guarda Municipal, fiscalização de trânsito e Defesa Civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os manuais operacionais e os procedimentos de cooperação intersetorial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

